

Requisitos exigíveis para o armazenamento de

- Situar-se, pelo menos, a 10 m de cursos de água, valas e nascentes e a 15 m de captações de água;
- Não estar situado em zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias e em zona terrestre de protecção das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas;
- Local isolado, fechado e devidamente sinalizado com fácil acesso ao fornecimento de água;
- Acesso reservado a utilizadores profissionais devidamente equipados com EPI, dispendo, pelo menos, de um extintor de incêndio;
- Dispor de mecanismos de fecho seguro que impeçam o acesso a pessoas estranhas e afastados 2 m de quaisquer alimentos para pessoas e animais;
- Construção térrea, com materiais resistentes e não combustíveis e com sistemas de ventilação natural ou forçada;
- Dispor de meios adequados para conter derrames acidentais, preferencialmente, bacias de retenção;
- Ter informação com conselhos de segurança, procedimentos e contactos em caso de emergência;

Os apicultores podem, agora, pedir informação prévia relativa à aplicação nas culturas agrícolas de quaisquer PF perigosos para abelhas ou outros insectos polinizadores.

Os produtores florestais ou suas organizações são obrigados a comunicar, com 48 horas de antecedência, ao ICNF, DRAP e federações de produtores apícolas, a intenção de aplicarem qualquer PF que

Bibliografia

Decreto-Lei n.º 173/2005 de 21 de Outubro

Decreto-Lei n.º 170-A/2007 de 4 de Maio

Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de Maio

Decreto-Lei n.º 169/2019, de 29 de Novembro que procede à segunda alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril,

Ficha técnica:

Elaboração: Rita Paiva

Colaboração: Ricardo Cabral

Revisão: Adélia Vilas-Boas

Coordenação: João Filipe



Aquisição, Transporte e Armazenamento de Produtos Fitofarmacêuticos (PF)



CNA – Confederação Nacional da Agricultura

Rua do Brasil, n.º 155, 3030-175 Coimbra

Telefone | 239 708 960 E-mail | cna@cna.pt

Co-financiado por:



Aquisição de PF

Qualquer agricultor para manipular PF de uso profissional (comprar, transportar e aplicar), necessita de obter uma formação/certificação.



De acordo com o DL n.º 169/2019, de 29 de Novembro, a obrigatoriedade de dispor de formação depende do tipo de PF a aplicar:

PF de uso não profissional - de compra livre por pequenos agricultores sem cartão de aplicador



São misturas de produtos pré feitos

PF de uso profissional

Desde 26 de Novembro de 2015, cada aplicador deve dispor de:

certificado de aproveitamento na respectiva acção de formação;

OU

formação superior ou de nível técnico-profissional, na área agrícola ou afins, com a mesma temática



Habilitação como aplicador

Válida por 10 anos

Renovável por iguais períodos, após nova prova de conhecimentos a realizar num período de nove anos, contado da data da habilitação ou da última renovação

Agricultor com idade **superior a 65 anos** (desde 26 de Novembro de 2015)

Pode adquirir a habilitação de aplicador, válida por dez anos e renovável por iguais períodos, após nova prova de conhecimentos a realizar durante o último ano antes do termo da validade da habilitação ou da última renovação

Transporte de PF

Regulamentado pelo RPE - Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.

Conselhos práticos no transporte de pequenas quantidades de PF

- Ter atenção às normas da legislação específica vigente;
- Em caixas ou contentores assegurando a sua imobilização;
- Retirar qualquer material perfurante existente e não colocar sobre as mesmas volumes pesados;
- Não transportar embalagens abertas, furadas ou com fugas, junto com pessoas, animais, alimentos e rações para animais;
- Proteger os produtos cujas viaturas não apresentem cobertura própria;
- Todas as pessoas envolvidas na carga, arrumação e descarga devem utilizar EPI

